

---

**IOCHPE-MAXION S.A.**

CNPJ/MF 61.156.113/0001-75

NIRE 35.300.014.022

Companhia Aberta

---

**ESTATUTO SOCIAL DA IOCHPE-MAXION S.A.<sup>1</sup>****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º - IOCHPE-MAXION S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, “Novo Mercado” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, se houver, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto:

- a) a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizes, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhação, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo;
- b) a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização;
- c) a prestação de serviços de assistência técnica à outras empresas do mesmo ramo;

---

<sup>1</sup> Estatuto social alterado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2019.

- d) assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social;
- e) a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado;
- f) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista;
- g) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados;
- h) a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e
- i) desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL E AÇÕES

**Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.576.954.290,05 (um bilhão, quinhentos e setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 153.719.601 (cento e cinquenta e três milhões, setecentas e dezenove mil, seiscentas e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 82.000.000 (oitenta e dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante emissão de ações ordinárias.

**Parágrafo Primeiro** - As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará as condições de emissão das ações, inclusive quantidade, preço e prazo de integralização.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, nos termos do § 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 7º** - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que a Companhia designar, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.

**Art. 8º** - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações, de valores mobiliários conversíveis em ações e/ou de bônus de subscrição.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata que deliberar o respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.

**Parágrafo Segundo** - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser emitidas, sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nas hipóteses admitidas pelo art. 172 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** - Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

**Art. 9º** - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, conversão nestas de títulos ou exercício de bônus de subscrição, a Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.

### CAPÍTULO III

#### ACIONISTAS

**Art. 10** - Para os efeitos deste Estatuto Social, quando em letra maiúscula, serão considerados como “Grupo de Acionistas” dois ou mais acionistas da Companhia que sejam partes de acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Consideram-se também como sendo um mesmo Grupo de Acionistas todas as sociedades, associações, fundações, fundos de investimento ou de previdência, condomínios, universalidades de fato ou de direito, *trust* e demais patrimônios ou entidades que estejam sob controle direto ou indireto, exercido por qualquer meio, (i) de uma mesma pessoa, acionista ou não da Companhia ou (ii) de grupo de pessoas que ajam em conjunto e representem um único centro de interesses, acionistas ou não da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Para efeitos do Parágrafo Primeiro acima, consideram-se como sendo controlados (i) pelos respectivos quotistas, os fundos exclusivos ou fechados e os fundos com administração não-discricionária; (ii) pelos respectivos administradores, os fundos abertos e os fundos com administração discricionária; e (iii) pelos *beneficiary owners*, os *trusts*.

**Parágrafo Terceiro** - Serão considerados, ainda, partes de um mesmo Grupo de Acionistas, um ou mais acionistas representados, de forma contínua, por um mesmo mandatário, procurador, administrador ou representante, a qualquer título, e que atuando nessa qualidade tenha(m) intenção de constituir um acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - No caso de acordos de acionistas, de fato ou de direito, que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados, na forma deste Artigo, como integrantes de um Grupo de Acionistas.

**Art. 11** - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a comunicar à Companhia, que, na forma da regulamentação aplicável, transmitirá tais informações à CVM e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, a alteração em sua participação acionária resultante de negócio ou conjunto de negócios por meio do qual tal participação, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia. A obrigação prevista neste Artigo se estende também à aquisição de direitos sobre as ações de emissão da Companhia e outros valores mobiliários

referenciados em tais ações, bem como à celebração de instrumentos financeiros derivativos nelas referenciados, na forma da regulamentação aplicável. A infração ao disposto neste Artigo ensejará, ao(s) infrator(es), a aplicação das penalidades descritas no art. 120 da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO IV

### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12** - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada pelo Conselho de Administração, a partir de requerimento do seu Presidente ou conforme disposto em lei.

**Parágrafo Segundo** - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei e deles constarão a ordem do dia, a data, o horário da Assembleia Geral e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia e na forma da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da Assembleia, perante o agente contratado pela Companhia para prestar tais serviços.

**Parágrafo Quarto** - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas mediante a exibição de: (i) documento hábil de sua identidade, (ii) no caso de acionista pessoa jurídica, documentos que comprovem os poderes do representante legal, (iii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41 da Lei nº 6.404/76 e, conforme o caso, (iv) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

**Parágrafo Quinto** - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

**Parágrafo Sexto** - Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quórum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções.

**Parágrafo Sétimo** - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares.

**Parágrafo Oitavo** - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia. Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos atribuídos a cada acionista.

**Art. 13** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração e secretariada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor de Relações com os Investidores da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com os Investidores, e/ou dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes e secretariada por outro membro da administração da Companhia, ou, em sua falta, por outro acionista, escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral.

**Art. 14** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e em segunda convocação com qualquer número de acionistas.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - A deliberação a que se refere este Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco ou as abstenções. Se instalada em primeira convocação, a Assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em

segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação. Para fins deste Parágrafo, ações em circulação tem o significado que lhe é atribuído pelo Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 16** - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

## CAPÍTULO V

### ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I - PARTE GERAL

**Art. 17** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos com o prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo** - Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando sua posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, observado ainda o disposto no Artigo 50, Parágrafo Único, deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Quarto** - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e de cada Diretor.

**Parágrafo Quinto** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

#### SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral e composto por no mínimo 5 (cinco)

e no máximo 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu.

**Parágrafo Segundo** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Terceiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Quarto** - Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos seus membros, competirá ao Conselho de Administração escolher dentre os seus membros, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade, a ser exercido no caso de empate nas deliberações do Colegiado.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, além das suas atribuições e do seu direito de voto habituais.

**Art. 19** - Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia deverá votar através de chapas registradas nos termos dos parágrafos 1º e 2º a seguir, vedada a votação individual em candidatos.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá sempre formar uma chapa para concorrer à eleição para o Conselho de Administração prevista neste Artigo, observado que a administração da Companhia deverá divulgar as informações sobre os candidatos que compõem a chapa nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, sendo vedada, no entanto, a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, observadas ainda as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** - As chapas deverão ser compostas por até 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, sendo que, em caso de chapas compostas por 13 (treze) membros, um membro titular e um suplente deverão ser apontados como membros provisórios. Tais membros somente poderão tomar posse no caso de não ser requerida eleição nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, hipótese em que 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente assim eleitos ocuparão tal cargo.

**Parágrafo Quarto** - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; e será declarada eleita a chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** - Caso venha a ser solicitado, quando aplicável, o procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, a determinação do número de vagas do Conselho a serem preenchidas, conforme dispõe o *caput* deste Artigo, será precedida pelo procedimento de votação em questão, e na hipótese dos minoritários elegerem seu representante para o Conselho, respeitará o resultado de tal eleição.

**Art. 20** - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração com o processo de voto múltiplo, nos termos da Lei nº 6.404/76, uma vez instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, com base no Livro de Presença, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista, após a realização do procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, aplicável somente se a Companhia possuir acionista controlador e se este for solicitado nos termos da lei.

**Art. 21** - Sempre que ocorrer eleição para o Conselho de Administração pelo regime de voto múltiplo: (i) a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração, procedendo-se, conseqüentemente, a nova eleição; e (ii) nos demais casos de vaga, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o colegiado.

**Art. 22** - É facultado a qualquer Conselheiro, no caso de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.

**Parágrafo Único** - Caso a Companhia tenha acionista controlador, no caso de vacância do cargo de Conselheiro titular e seu respectivo suplente, os substitutos serão nomeados pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembleia Geral que ocorrer posteriormente. Nesse caso, se ocorrer vacância da maioria dos cargos dos

Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Caso a Companhia não tenha acionista controlador, no caso de vaga de titular e seu respectivo suplente, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o membro titular e suplente que deverão cumprir o restante do mandato.

**Art. 23** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) vezes ao ano, sendo que, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por dois Conselheiros conjuntamente.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 8 (oito) dias, na qual constará o local, a data e a ordem do dia. Cópia da documentação pertinente às matérias constantes da referida ordem do dia deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reuniões sem a observância da antecedência mínima prevista neste Parágrafo, sendo certo que nestes casos a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente das formalidades pertinentes ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa destas.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas pela presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião, (i) estiver representado por seu substituto, (ii) participar da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros a comunicação simultânea, ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do Parágrafo Terceiro acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto.

**Parágrafo Quinto** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

**Parágrafo Sexto** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

**Art. 24** - Compete ao Conselho de Administração, além das competências atribuídas em lei ou neste Estatuto:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento, orientando, quando for o caso, a gestão da Diretoria Executiva;
- b) aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos;
- c) estabelecer a estrutura administrativa da Sociedade;
- d) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas e limites de alçada;
- e) distribuir dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores, bem como a participação de empregados nos resultados;
- f) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;
- g) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- h) manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no relatório anual da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos na forma proposta pela Diretoria Executiva, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a ser levantado na forma do Artigo 41 deste Estatuto e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital, e, observada a legislação vigente, encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral;
- j) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de quaisquer propostas de iniciativa da Diretoria Executiva;
- k) aprovar as funções e avaliar a estrutura e orçamento da auditoria interna, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;

- n) deliberar, para posterior apreciação da Assembleia Geral, quando for o caso, sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores e/ou características ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;
- o) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;
- p) autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia, sempre que o valor e/ou característica de tais operações exceda os limites de alçada da Diretoria Executiva fixados pelo próprio Conselho de Administração;
- q) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor e/ou característica da operação, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites de alçada da Diretoria Executiva fixados pelo próprio Conselho de Administração;
- r) deliberar sobre a formulação de políticas da Companhia referente a plano de opções de compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados, e, quando for o caso, submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- s) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, devendo tais solicitações ser encaminhadas ao Presidente do Conselho;
- t) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*), bônus de subscrição, bem como debêntures conversíveis ou não em ações;
- u) aprovar a política da Companhia referente a transações com partes relacionadas, a qual deverá estabelecer que competirá ao Conselho de Administração deliberar ao menos sobre aquelas transações com partes relacionadas que envolvam montante significativo, de cuja deliberação serão excluídos eventuais membros com interesses conflitantes;
- v) constituir comitês técnicos ou consultivos nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês;
- w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da

oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) o valor econômico da Companhia; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

x) aprovar o regimento interno próprio do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e eventuais modificações a este, sua dotação orçamentária, anual ou por projeto, bem como eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e

y) deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como às matérias listadas no *caput* deste Artigo, ainda no tocante as mesmas sociedades, sempre que o valor e/ou característica do ato, em quaisquer dos casos mencionados neste Parágrafo, exceda os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para o seu assessoramento, comitês que preencham funções consultivas ou técnicas. Os membros dos comitês de que trata este Parágrafo serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da Companhia, somente farão jus à percepção de remuneração adicional referente à sua participação nos comitês se o Conselho de Administração assim especificar.

### SEÇÃO III - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**Art. 25** - A Companhia possui Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, com funcionamento de acordo com regimento interno próprio que prevê detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo Segundo** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no Parágrafo acima.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras atribuições previstas no seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**Parágrafo Quarto** - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

#### SEÇÃO IV - DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 26** - A Diretoria Executiva, órgão da administração executiva da Companhia, será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Executivos, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, que poderá exercer outras funções executivas, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da lei e deste Estatuto.

**Art. 27** - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou

oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros observados especialmente os preceitos e limites fixados pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.

**Art. 28** - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:

**I - ao Diretor Presidente:**

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) submeter ao Conselho de Administração os planos anuais e plurianuais, bem como as demonstrações financeiras previstas em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação; e
- c) suprir o Conselho de Administração com todas as informações necessárias para as deliberações das matérias arroladas no Artigo 24 deste Estatuto.

**II - aos Diretores, sem designação específica:**

- a) exercer as atividades indicadas pelo Diretor Presidente; e
- b) praticar os atos de gestão autorizados por este Estatuto.

**Art. 29** - Sem prejuízo das exceções previstas neste Estatuto, a Companhia obriga-se validamente na forma prevista neste Artigo, devendo, portanto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou a exoneração destes perante ela, ser obrigatoriamente praticado ou assinado:

- a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou procurador com poderes específicos;
- b) por dois Diretores sem designação específica, sendo que um deles deverá ser indicado *ad hoc* pelo Diretor Presidente;
- c) por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- d) por um ou mais procuradores com poderes específicos, na forma e nos limites dos respectivos mandatos.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos nos seguintes casos:

- a) prática de atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista e outras entidades de natureza similar;

- b) quando se tratar de receber ou de dar quitação de valores devidos pela ou à Companhia, conforme o caso;
- c) firma de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e prática de atos de simples rotina administrativa;
- d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- e) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- f) quando o ato a ser praticado impuser representação singular por disposição legal ou ordem de órgão competente; e
- g) representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos específicos que vinculem a Companhia por apenas um Diretor ou por um procurador, devidamente constituído; ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

**Art. 30** - As procurações serão sempre outorgadas, em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente em conjunto com um Diretor sem designação específica, ou por dois Diretores sem designação específica, sendo um deles indicado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais e/ou para processos administrativos, terão o prazo de validade limitado.

**Art. 31** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores sem designação específica. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor que for escolhido na ocasião.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas pela presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor Presidente ou seu substituto, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação. Será considerado como presente aquele que, na ocasião, (i) estiver representado por seu substituto, (ii) participar da reunião por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Diretores a comunicação simultânea, ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da reunião, o voto de desempate.

**Art. 32** - O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um Diretor sem designação específica que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

**Art. 33** - Os Diretores sem designação específica terão substitutos indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos por este, em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI**

### **PRESIDENTE EMÉRITO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 34** - A Companhia terá como Presidente Emérito do Conselho de Administração o Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe.

**Parágrafo Primeiro** - A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração possui caráter honorífico e não terá caráter administrativo.

**Parágrafo Segundo** - A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração possui caráter personalíssimo, de forma que o Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe não poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos temporários. A função de Presidente Emérito do Conselho de Administração será automaticamente extinta na hipótese de renúncia ou impedimento permanente do Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe.

**Parágrafo Terceiro** - O Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe fará jus a remuneração e benefícios a ser determinado pelo Conselho de Administração, que serão equivalentes a dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - O Presidente Emérito do Conselho de Administração poderá participar de determinadas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, não possuindo, no entanto, direito de voto.

## CAPÍTULO VII

### CONSELHO FISCAL

**Art. 35** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 6.404/76, acionistas ou não.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, estando sua posse condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, observado o disposto no Artigo 50, Parágrafo Único, deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.

**Art. 36** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Art. 37** - Em suas ausências, impedimentos temporários ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

## CAPÍTULO VIII

### EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Art. 38** - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e, se inicia a 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

**Art. 39** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou em períodos menores.

**Art. 40** - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para pagamento do imposto de renda na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** - O lucro líquido do exercício, apurado em conformidade com os termos da Lei nº 6.404/76 terá seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 37% (trinta e sete por cento) para a distribuição, como dividendo obrigatório; e c) o restante que não for apropriado à reserva estatutária de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como a capitalização e financiamento de sociedades controladas e coligadas. Será formado com parcela anual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 58% (cinquenta e oito por cento) do lucro líquido e terá como limite máximo o importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.

**Art. 41** - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

**Art. 42** - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, §7º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

**Art. 43** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

## CAPÍTULO IX

### OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL, ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Art. 44** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo Único** - Caso a aquisição do controle também sujeite o adquirente à obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações exigida pelo Artigo 45 deste Estatuto Social, o adquirente estará obrigado a formular uma única oferta pública de aquisição de ações, cujo preço ofertado será necessariamente o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo e com o Artigo 45, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto, bem como, em atendimento ao disposto no Artigo 48 deste Estatuto, o adquirente estará obrigado a compatibilizar os procedimentos para realização das ofertas públicas aplicáveis, nos termos deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação da CVM, e a observar que não haja prejuízo para os destinatários da oferta, respeitando para tanto o disposto no Parágrafo Único do Artigo 49 deste Estatuto, e, por fim, que seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

**Art. 45** - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante (conforme definido abaixo), que adquira ou que se torne titular de ações de emissão da Companhia, a qualquer tempo, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (OPA), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. A Companhia informará a CVM e a B3 sobre qualquer evento que venha a ser do seu conhecimento e que enseje à realização da OPA referida neste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins deste Estatuto, “**Acionista Adquirente de Participação Relevante**” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, observado o disposto no Artigo 53 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio

onde:

“Preço OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste Artigo.

“Valor da Ação” corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas; (ii) o preço mais alto pago pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante, durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; (iii) o valor equivalente a 9 (nove) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido abaixo) deduzido do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia (conforme definido abaixo), sujeito a eventual Ajuste Pró Forma (conforme definido abaixo) dividido pelo número total de ações de sua emissão e (iv) 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor médio anual da receita líquida da Companhia nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes, dividido pelo número total de ações de sua emissão.

“Prêmio” corresponde a 50% do Valor da Ação.

“EBITDA Consolidado da Companhia” é o lucro ou prejuízo líquido consolidado da Companhia adicionado das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, resultado não operacional e participação de acionistas minoritários em sociedades controladas, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social completo mais recente da Companhia já auditadas e publicadas.

“EBITDA Consolidado Médio da Companhia” é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes.

“Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” é o endividamento consolidado da Companhia, líquido de caixa e aplicações financeiras, relativo ao exercício social completo mais recente.

“Ajuste Pró Forma” ocorrerá sempre que a Companhia realize qualquer aquisição, fusão ou incorporação (“transação” para fins deste Parágrafo) nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes, sempre que tal transação acarrete aumento superior a 10% (dez por cento) do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia em um qualquer destes exercícios, e significará a inclusão no cálculo do EBITDA Consolidado Médio da Companhia, do EBITDA médio anual relativo ao objeto da referida transação, nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes.

**Parágrafo Quarto** - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quinto** - O Acionista Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de o Acionista Adquirente de Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente de Participação Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

**Parágrafo Sétimo** - Qualquer Acionista Adquirente de Participação Relevante que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócios, inclusive usufruto, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

**Parágrafo Oitavo** - As obrigações constantes do art. 254-A da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 44 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 48 e 49 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Nono** - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência e sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante, (i) de sucessão legal, (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada

pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

**Parágrafo Décimo** - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

**Artigo 46** - A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer (i) independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral, na forma do Artigo 15 deste Estatuto Social, ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no art. 4º-A da Lei nº 6.404/76; e
- (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins deste Artigo 46, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

**Parágrafo Segundo** - Caso atingido o quórum mencionado no inciso (ii) do *caput* acima: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, o que deverá ocorrer, em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

**Art. 47** - A oferta pública de aquisição de ações para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou a conversão de categoria no registro da CVM, deverá ser realizada por preço justo, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 48** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Art. 49** - Os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro ou, nas hipóteses previstas em lei, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Não obstante o disposto neste Capítulo, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Capítulo.

## CAPÍTULO X

### JUÍZO ARBITRAL

**Art. 50** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição

de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Artigo 50.

## CAPÍTULO XI

### LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 51** - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

**Art. 53** - As pessoas físicas acionistas da Companhia em 17 de janeiro de 2008, de forma direta e/ou indireta, de forma individual ou conjunta, e seus sucessores a qualquer título, são doravante designados “Família Iochpe”: cada um dos sócios da Infipar Participações Ltda., cada um dos sócios da Degus Participações Ltda., cada um dos sócios da IBI Participações e Negócios Ltda. e cada um dos sócios da ISI Participações S.A.

**Parágrafo Único** - O disposto no Artigo 45 deste Estatuto Social não se aplicará a qualquer membro da Família Iochpe em qualquer hipótese, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, a Família Iochpe ou qualquer de seus membros venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente a Família Iochpe ou qualquer de seus membros venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando à novas aquisições de ações de emissão da Companhia por qualquer membro da Família Iochpe, ressalvado que o disposto neste parágrafo não se aplicará, ou beneficiará os acionistas da Companhia que formarem um Grupo de Acionistas com qualquer membro da Família Iochpe, no qual os acionistas que não os membros da Família Iochpe sejam ou venham a ser, direta ou indiretamente, titulares de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que estes acionistas não membros da Família Iochpe estarão obrigados a respeitar o disposto no Artigo 45 deste Estatuto Social.

\* \* \* \* \*